Crimes contra o Estado Democrático de Direito: Bem jurídico tutelado e a permanência da criminalização dos crimes políticos

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Gustavo Leandro Lopes Silva

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

ANHANGUERA- UNIDADE DE ANTÔNIO CARLOS

Introdução

A Lei nº 14.197/2021 promoveu relevante alteração no ordenamento jurídico-penal brasileiro ao revogar a antiga Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170/1983) e inserir no Código Penal o Título XII – "Dos crimes contra o Estado Democrático de Direito". Tal modificação refletiu o movimento constitucional de 1988, pautado na defesa das instituições democráticas, afastando resquícios autoritários e adequando a proteção penal às exigências de um Estado Democrático de Direito. O bem jurídico tutelado deixa de ser a “segurança nacional” em sentido amplo e abstrato, passando a abranger valores essenciais como soberania popular, regular funcionamento das instituições e livre exercício dos Poderes constituídos. Entretanto, a permanência da criminalização dos chamados “crimes políticos” suscita debate acadêmico e jurídico sobre sua compatibilidade com a ordem constitucional vigente, bem como acerca do risco de utilização do direito penal como instrumento de repressão política, fenômeno já criticado pela doutrina e pela jurisprudência em períodos anteriores.

Objetivo

Analisar os crimes contra o Estado Democrático de Direito sob a ótica do bem jurídico tutelado, avaliando a permanência da criminalização dos crimes políticos e suas implicações no contexto democrático contemporâneo.

Material e Métodos

O presente estudo adota abordagem qualitativa e bibliográfica, fundamentada em revisão doutrinária e normativa. Foram examinados o Código Penal, a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 14.197/2021, além de artigos científicos e obras clássicas de Direito Penal Constitucional, com destaque para a análise de autores como Luiz Flávio Gomes, Rogério Greco e Ingo Wolfgang Sarlet. Também foram consultadas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), em especial no julgamento da ADPF 772 e da ADI 6.959, que discutem a constitucionalidade da nova legislação. O método aplicado foi o dedutivo, partindo-se de premissas teóricas sobre a função do direito penal no Estado Democrático de Direito até a análise crítica da criminalização dos crimes políticos.

Resultados e Discussão

A pesquisa demonstrou que o bem jurídico protegido pela nova legislação é mais restrito e compatível com a ordem democrática, centrado na defesa da soberania popular, da integridade do processo eleitoral e do

funcionamento das instituições republicanas. Contudo, verificou-se que a manutenção da categoria de crimes políticos, embora redesenhada, ainda gera tensão entre liberdade de expressão e repressão penal. A doutrina majoritária sustenta que, apesar de necessária, a proteção penal não deve se expandir a ponto de criminalizar condutas meramente críticas ou contestatórias, sob pena de retrocesso democrático. As decisões recentes do STF reforçam essa visão, ao delimitar a aplicação das normas de forma proporcional e conforme os princípios constitucionais, de modo a evitar interpretações autoritárias que rememorem a antiga Lei de Segurança Nacional.

Conclusão

Conclui-se que os crimes contra o Estado Democrático de Direito representam um avanço normativo ao substituir a lógica da segurança nacional pela proteção das instituições republicanas. Todavia, a permanência da criminalização dos crimes políticos exige interpretação constitucionalmente adequada, evitando o uso do direito penal como instrumento de perseguição ideológica.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. 24. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2022.

GOMES, Luiz Flávio. Crimes contra a democracia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 772, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 21/10/2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 6959, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 03/03/2022.